

DECRETO Nº 2.552, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 2.550, de 20 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no Município de Arroio do Meio para fins de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), haja vista novas determinações previstas nos Decretos Estaduais nº 55.135, de 23 de março de 2020 e 55.136, de 24 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º, *caput* e art. 2º, *caput*, do Decreto Municipal nº 2.550, de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Arroio do Meio para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Arroio do Meio, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020 e alterações posteriores.

Parágrafo único. . . .”

“Art. 2º Ficam determinadas, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020 e alterações posteriores, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Arroio do Meio, as seguintes medidas:

- I -
  - a) . . .
  - b) . . .
  - c) . . .
  - d) . . .
  - e) . . .

§ 1º ...  
§ 2º ...  
§ 3º ...  
§ 4º ...”

Art. 2º. Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.550, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

I - ...  
II - ...  
III - ...  
IV - ...  
V - ...  
VI - ...  
a) ...  
b) ...  
c) ...  
d) ...  
e) ...  
f) ...  
g) ...  
h) ...  
i) ...  
j) ...  
k) ...

§ 1º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

§ 2º Ficam interditados, no território do Município, praças e parques públicos, bem como praias e águas internas.

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.551, de 22 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Arroio do Meio para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

VI - telecomunicações, internet e serviços de informática;

VII - serviço de “call center”;

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas;

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária;

XIX - controle e fiscalização de tráfego;

XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e de débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XXI - serviços postais;

XXII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data Center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de rodovias;

XXV - transporte de numerário;

XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados;

XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXX - mercado de capitais e de seguros;

XXXI - serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividades médico-periciais, relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXIII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXIV - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração; e

XXXV - serviços de hotelaria e hospedagem, observadas as medidas de que tratam as alíneas do inciso VI do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.550, de 20 de março de 2020.

XXXVI - fiscalização do trabalho;

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

XL - unidades lotéricas.

Art. 4º. Fica revogado o art. 4º do Decreto Municipal nº 2.551, de 22 de março de 2020.

Art. 5º. As demais disposições do Decreto Municipal nº 2.550, de 20 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 2.551, de 22 de março de 2020 permanecem inalteradas.

Arroio do Meio, 26 de março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração